



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO - MG61183, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - MG93898, REGINA GENI DE AMORIM E JUNCAL - MG167470, LARA RAMOS DA SILVA - MG203934, DANILO D ADDIO CHAMMAS - MA10086-A e THABATA PENA PEREIRA - MG232405

POLO PASSIVO: SILMAR MAGALHAES SILVA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA - MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO - MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES - SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA - SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZACLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207, STAEL CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597, BRUNA ALCOLEA ZAVATARO KWASNIEWSKI - SP455354 e ANDRE ANTIQUERA PEREIRA LIMA - SP468530



DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Proferida decisão, em 23/01/2023, ratificando o recebimento da denúncia, bem como determinando o desmembramento dos autos quanto aos delitos ambientais (ID 1342407368). Desse modo, os presentes autos versam exclusivamente sobre os homicídios imputados aos réus, pessoas físicas.

Sequencialmente, foi determinada a citação e intimação dos réus para apresentarem resposta à acusação e indicarem eventuais inconsistências na digitalização, no prazo de 100 dias, bem como outras providências (ID 143880463).

Foram **citados** os réus Silmar Magalhães (ID 1449795364 e ID 1452657357); Felipe Figueiredo (ID 1452145369); César Grandchamp (ID 1454505887); Alexandre Campanha (ID 1455958380); Cristina Heloíza (ID 1458872391); Marilene Christina (ID 1460619371); Renzo Albieri (fls. 14/15 do ID 1463336355); Lúcio Flávio Cavalli (ID 1465603857); Washington Pirete (ID 1466720860); Arsênio Negro Júnior (fl. 04 do ID 1477806871); Makoto Namba (fl. 06 do ID 1477806871); André Jum Yassuda (fl. 20 do ID 1477806871); Fábio Schvartsman (fl. 03 do ID 1495043368); Marlísio Oliveira (ID 1489070848); e Joaquim Pedro (ID 1495989363).

Apresentadas **respostas escritas à acusação**: Felipe Rocha (ID 1496727359); Renzo Albieri (ID 1498165849); Cristina Malheiros (ID 1498165852); e Arsênio Júnior (ID 1502886870).

Em cumprimento à decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que concedeu parcialmente a ordem no *Habeas Corpus* nº **1003640-82.2023.4.06.0000** para determinar o trancamento das Ações Penais nº 1003479-21.2023.4.06.3800 e 1004720-30.2023.4.06.3800 quanto a FÁBIO SCHVARTSMAN, foi determinada a exclusão do referido denunciado do polo passivo da presente ação (ID 1500204366), o que foi cumprido no ID 1500878393.

Ofício nº 058693/2024, encaminhado pelo Superior Tribunal de Justiça, comunicando decisão liminar proferida em 12 de abril de 2024, no bojo do *Habeas Corpus* nº 903.753/MG, para **suspender o prazo para apresentação de resposta escrita à acusação** em favor de André Jum Yassuda, Makoto Namba e Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, até o julgamento final daquele *writ* (ID 1503484380).

Encaminhado, ainda, pelo STJ, o Ofício nº 062539/2024, comunicando decisão proferida no bojo do PExt no *Habeas Corpus* nº 903.753/MG que **deferiu o pedido de extensão** para **suspender o prazo para apresentação de resposta escrita à acusação** em favor de Alexandre de Paula Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete, até o julgamento final daquele *writ*.

Proferida decisão (ID 1505507864) suspendendo o prazo de resposta escrita à acusação para todos os denunciados, desde 12 de abril de 2024, considerando os termos do art. 580 do Código de Processo Penal.

O mérito do *Habeas Corpus* nº 903.753/MG foi julgado em 03/09/2024 pela Sexta Turma do STJ, que, à unanimidade, concedeu a ordem e fixou “*um prazo de 30 dias para a resposta à acusação, contado a partir da publicação deste acórdão, salvo a apresentação de aditamento à denúncia pelo Parquet Federal*”. O referido acórdão foi publicado em 06/09/2024.



É o relatório. **Decido.**

1. Retomada do prazo para apresentação de resposta escrita à acusação

Conforme relatado, a Sexta Turma do STJ, ao julgar o mérito do *Habeas Corpus* nº 903.753/MG, determinou a retomada do andamento da presente ação penal e concedeu um prazo suplementar de 30 dias para a apresentação da resposta escrita à acusação, contado a partir da publicação do acórdão.

Considerando que o acórdão foi publicado em 06/09/2024, o prazo suplementar de 30 (trinta) terá início em **09 de setembro de 2024**, findo o qual cada defesa deverá somar os dias remanescentes para a resposta à acusação, ou seja, os que ainda faria jus quando da suspensão em 12 de abril de 2024.

Ressalvo, todavia, conforme certidão ID 1524424862, que a defesa de Marlísio Oliveira Cecílio Júnior não foi intimada quanto ao conteúdo da decisão ID 1489070848, na qual o réu foi tido como citado e determinado início do prazo de 100 dias para a resposta à acusação. Desse modo, para a defesa de Marlísio Oliveira Cecílio Júnior, ao final dos 30 dias concedidos pelos STJ, terá início o prazo de 100 dias anteriormente fixado por este juízo.

Lado outro, a defesa de Joaquim Pedro de Toledo foi intimada da decisão que determinou a apresentação de resposta escrita à acusação em 04/04/2024, tendo o sistema registrado ciência em 15/04/2024 (certidão ID 1524410381). Desse modo, a intimação só se perfectibilizou quando já estava suspenso o prazo, razão pela qual, também para a defesa de Joaquim Pedro, ao final dos 30 dias concedidos pelos STJ terá início o prazo de 100 dias anteriormente fixado por este juízo.

Quanto aos réus Felipe Rocha, Renzo Albieri, Cristina Malheiros e Arsênio Júnior, cujas respostas escritas à acusação já foram apresentadas, correrá o prazo suplementar de 30 dias para eventual aditamento se assim o desejarem.

2. Petição apresentada pelo Assistente de Acusação

Intime-se o MPF para que se manifeste acerca de petição (ID 1532905855) protocolada pelo Assistente de Acusação.

3. Laudo nº 1282/2024-SETEC/SR/PF/MG

A análise técnica da mídia apresentada pela autoridade estadunidense e que contém cópia do processo movido pela *Securities and Exchange Commission*, autoridade reguladora dos Estados Unidos, em face da VALE S/A, foi concluída pela Polícia Federal, que elaborou o Laudo nº 1282/2024-SETEC/SR/PF/MG (fls. 09/16 do Evento 347 dos Autos 1034720-56.2020.4.01.3800).

O anexo digital ao Laudo 1282/24 foi entregue na Justiça Federal pelo Ministério Público Federal em 03/09/2024 e a SECTI – Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região está migrando o seu conteúdo para a plataforma digital **ownCloud**, na qual todas as mídias referentes a este processo já estão armazenadas.

Dessa forma, será disponibilizado para todas as partes do processo, que já estão autorizadas a acessar a plataforma, o referido conteúdo digital.

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.



RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

